

LEI Nº 356/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.187.457/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 50 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

RECEBI EM

28 / 02 / 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SALITRE, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONDILSON DE ALENCAR RIEIRO Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a concessão administrativa do serviço de destinação de resíduos sólidos (Aterro Sanitário), inclusive na forma de Parceria Público-Privada – PPP, mediante prévia licitação na modalidade de concorrência pública.

§1º. Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, diretrizes e princípios da Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, com suas alterações posteriores.

§2º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será firmada, na proposta da concorrente vencedora, o custeio dos serviços de destinação de resíduos sólidos em aterro sanitário.

Art. 2º. O prazo de vigência desta concessão deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da Parceria Público-Privada, e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 e legislação pátria correlata.

Art. 3º. O acompanhamento da concessão dos serviços públicos, deverá ter a fiscalização e acompanhamento da Secretaria de Administração do Município de Salitre, a qual fica delegada a atribuição de

aceitação dos Boletins de Medição dos serviços prestados pela concessionária e demais responsabilidades definidas no Edital da licitação e instrumentos correlatos

Art. 4º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada poderão ser garantidas mediante:

- I. Vinculação de receitas, observando o disposto no inciso IV do art.167 da Constituição Federal;
- II. Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- III. Contratação de seguro-garantia;
- IV. Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;
- V. Garantias prestadas por fundo garantidor criado com esta finalidade;
- VI. Outros mecanismos admitidos em lei.

Parágrafo Único. Além das garantias referidas no caput deste artigo, o contrato de Parceria Público-Privada poderá prever a emissão dos empenhos relativos às obrigações da Administração Pública diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos efetuados por intermédio do fundo garantidor.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020).

Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal